



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/22447.20108-24

MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 1.116/2022.

Art. - Inclua-se na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, artigo 429-A de seguinte teor:

"Art. 429-A. Para a definição das funções que demandam formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com a participação dos representantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem e de representantes das confederações empresariais a que alude o §1º do art. 535 desta consolidação, e que tenham cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

§1º Devem ser consideradas funções que demandam formação técnico-profissional metódica, para a definição da base de cálculo da cota legal de aprendizes por estabelecimento, aquelas funções que preencham ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) requisitos abaixo:

- a) escolaridade mínima superior ao ensino fundamental completo;
- b) experiência profissional mínima de um ano;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

- c) curso de qualificação profissional mínimo superior a 200 horas; ou
 - d) função que requeira supervisão para seu desempenho." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A aprendizagem é um programa de formação técnico-profissional metódica (art. 428, CLT), que tem por objeto ensinar uma profissão de formação ao jovem. Seu êxito depende de uma articulação, para ampliação da produtividade e a ampliação adequada da formação profissional para funções a qual há demanda do mercado de trabalho, de forma a prover as habilidades necessárias para o constante crescimento de demandas de ordens técnicas e tecnológicas do mundo interconectado atual.

No entanto, as linhas gerais legais da aprendizagem demandam novas atualizações ao contexto atual, dada a revolução dos meios de produção, que estão em constante modernização. Por isso, necessário adequar com precisão a base de cálculo às funções que efetivamente demandem a formação de aprendizagem. Há, para isso, requisitos mínimos para a atividade e para o aprendiz que devem ser atingidos, e que devem constar da lei para que fiquem patente para trabalhadores, empresas e fiscalização.

Por isso, sugere-se a adoção da presente emenda, que tem por finalidade especificar critérios de identificação da formação técnico-profissional metódica para fins de base de cálculo da cota. Com isso, será indicado na lei, com metodologia técnica, quais funções profissionais demandam esse tipo de formação e, assim, quais ocupações seriam incluídas na base de cálculo da aprendizagem.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE

Progressistas / RS

CSC



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/22447.20108-24